



ESCLARECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

A Prefeitura Municipal de Sabará, por meio da Secretaria Municipal de Administração, resolve esclarecer o edital do Pregão Presencial nº 006/2018, que tem por objeto a locação de Arquibancadas com ART e Laudo Técnico de montagem de acordo com a legislação vigente para atender o Carnaval 2018 no Município de Sabará, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transportes, instalação, retirada e manutenção, conforme a seguir:

Do questionamento e pedido de retificação do Edital:

A empresa BMR Som Ltda alega, em seus questionamentos, que a prova de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa participante e do profissional técnico, conforme disposto no item 12.5 do Edital do Pregão nº006/2018, deverá ser exigido da empresa na fase de habilitação do certame, mencionando o artigo 30, incisos II e III, da Lei 8.666/93:

"(...) O texto da Lei é claro, a documentação é relativa a qualificação técnica e a mesma deverá ser comprovada no instante do certame, fazendo parte da documentação a ser apresentada."

E, ainda, solicita a empresa, que *"(...) seja retificado o presente edital, acrescentando a exigência de Certificado de Registro da empresa e do profissional, juntamente com Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado na entidade de Classe, conforme prevista no art. 30 §1º da Lei 8.666/93, no item 7 DA HABILITAÇÃO"*.

Do esclarecimento:

É entendimento pacífico dos Tribunais, que tal exigência pode restringir a participação das empresas na licitação, quando praticada na fase de HABILITAÇÃO. Para fins de dar mais clareza, transcrevemos abaixo alguns desses entendimentos:

(...) A regra contida no artigo 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, não poder ser tomada em caráter absoluto, devendo-se sopesá-lo diante dos objetivos que se busca alcançar com a realização das licitações, quais sejam, a garantia de observância ao princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, se o profissional assume os deveres de desempenhar suas atividades de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado, o correto é entender que os requisitos de qualificação profissional foram atendidos. Não se pode conceber que as empresas licitantes sejam obrigadas a manter profissionais de alta qualificação, sob vínculo empregatício, apenas para participar da licitação, pois a interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configuraria como uma modalidade de distorção. (Grifamos) (Acórdão nº373/2015 – TCU – Plenário, TC 034.608/2014-1, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira, 04.03.2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em relação ao disposto no artigo 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, nossa Egrégia Corte de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG esclarece que não é intuito do legislador:

(...) forçar as empresas a contratar, sob vínculo empregatício, profissionais apenas para participar da licitação, tendo em vista que o fundamental para a Administração Pública é estar o profissional, seja ele autônomo ou com vínculo empregatício, em condições de executar de forma efetiva as obrigações assumidas em um futuro contrato com o ente público. (Grifamos)
(Informativo de Jurisprudência nº72, Denúncia nº879.623, Rel. Cons. Mauri Torres, 26.07.12)

Ainda, oportunamente o TCE/MG também se manifestou sobre o assunto no seguinte julgado, no que couber:

*[Restrição à competitividade. Exigência de número mínimo de atestado de capacidade técnica. Irregularidade.] [...] exigência que diz respeito a atestados que comprovem quantidades mínimas de qualificação técnica para habilitação da empresa na licitação. Ao exigir que as empresas participantes apresentem atestados nesse sentido, o edital fere princípios constitucionais básicos que norteiam o processo licitatório. Na referência de cláusulas que se mostrem desarrazoadas, a legislação específica estabeleceu que somente é permitido no ato convocatório as exigências autorizadas pela Lei n. 8.666/93. Observando o art. 3º da Lei n. 8.666, verifica-se que o legislador procurou observar os parâmetros constitucionais esculpidos no artigo 37 da Carta Federal para definir que estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela lei quanto às não expressamente por ela permitidas. [...] Embora bastasse a observação da regra genérica para se concluir que o item impugnado está sugerindo ilegalidade, a observação do art. 30, I, II, III e IV, e § 5º define as limitações das exigências do edital, bem como **veda a exigência de comprovação de atividade que acabe restringindo o acesso à licitação.** [...] Vale insistir acerca da **inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica.** Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da lei. **É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes.** [...] Considerando que o subitem impugnado sugere afronta aos princípios da licitação e, ainda, considerando a possível incompatibilidade do objeto com a exigência do referido subitem [...]entendo que está evidenciado o pressuposto de *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, decorrente da abertura do certame prevista para hoje. [Denúncia n. 873.849. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 08/05/2012]*

Com base nesses entendimentos, não cabe falar em retificação do Edital do Pregão nº006/2018, uma vez que o mesmo se encontra observando a Lei principiológica das Licitações Públicas, bem como em consonância com o princípio da isonomia, e dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, mantém-se as regras contidas no instrumento convocatório supramencionado.

É o que tínhamos a esclarecer.

Sabará, 24 de janeiro de 2018

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração